



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.444/2023.

Objeto: Autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão Extra" na forma de Vale Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tanabi, dando outras providências.

Autoria: Mesa Diretora - Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Waldir Marcos de Souza, Ten. Osmar do Nascimento e Michel Alexandre Magri Pina.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder "Cartão Extra" na forma de Vale Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tanabi em parcela única a ser paga em dezembro de 2023, creditados no cartão-cesta de cada servidor, no valor de R\$ 550,00 (quinquinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O "Cartão Extra" equipara-se ao auxílio-alimentação denominado "cartão cesta", concedido por meio de cartão magnético, tratado pelas Leis Municipais números 2.302/2010 e 3.381/2023.

Art. 3º. Com Relação ao "Cartão Extra", aplicar-se-á o seguinte:

I - Possuir caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração.

II - Não se configura como rendimento tributável, e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

III - Não gera direito adquirido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 75/2023

Projeto de Lei nº. 74/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.445/2023.

Objeto: Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.302/2010, referente ao valor do auxílio-alimentação, denominado "Cartão Cesta", dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tanabi.

Autoria: Mesa Diretora - Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Waldir Marcos de Souza, Ten. Osmar do Nascimento e Michel Alexandre Magri Pina.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.302/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo Municipal, através da denominação de "cartão-cesta" no valor de R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais) mensais, que será concedido através de cartão de crédito, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.381/2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 76/2023

Projeto de Lei nº. 75/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.446/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 3 de 12

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais) destinado as despesas com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.02 - Setor de Finanças
02.02.02 - Encargos Especiais
28.846.0000.0005.0000 - Contribuições ao PASEP
Ficha 047 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 130.000,00
02.05 - Setor de Saúde
02.05.01 - Serviços de Saúde
10.303.0006.2038.0000 - Saúde - Assistência Farmacêutica
Ficha 209 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.02 - Setor de Obras e Serviços Municipais
17.512.0008.2074.0000 - Setor de Saneamento - SAET
Ficha 365 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 270.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15.451.0008.1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana
Ficha 336 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 900.000,00

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º serão utilizados recursos da anulação da dotação orçamentária constante do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Autógrafo nº. 77/2023
Projeto de Lei nº. 80/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.447/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a execução de obras de construção de academia ao ar livre no Jardim Santa Mônica, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
1023.0007 - Obras de construção de Academia ao Ar Livre no Jardim Santa Mônica
44905100 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
FR/CA - 0.08.00.110.000

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
1023.0006 - Obras de construção de Academia ao Ar Livre

no B. S. Judas Tadeu
44905100 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
FR/CA - 0.08.00.110.000

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos da anulação da dotação orçamentária constante do artigo segundo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Autógrafo nº. 78/2023
Projeto de Lei nº. 81/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 4 de 12

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.009/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.446/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) destinado as despesas com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo	
02.02 - Setor de Finanças	
02.02.02 - Encargos Especiais	
28.846.0000.0005.0000 - Contribuições ao PASEP	
Ficha 047 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 130.000,00	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.01 - Serviços de Saúde	
10.303.0006.2038.0000 - Saúde - Assistência Farmacêutica	
Ficha 209 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00	
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais	
02.07.02 - Setor de Obras e Serviços Municipais	
17.512.0008.2074.0000 - Setor de Saneamento - SAET	
Ficha 365 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ 270.000,00	

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo	
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais	
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais	
15.451.0008.1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana	
Ficha 336 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 900.000,00	

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º serão utilizados recursos da anulação da dotação orçamentária constante do art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.010/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.447/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a execução de obras de construção de academia ao ar livre no Jardim Santa Mônica, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo	
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer	
1023.0007 - Obras de construção de Academia ao Ar Livre no Jardim Santa Mônica	
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00	
FR/CA - 0.08.00.110.000	

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo	
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer	
1023.0006 - Obras de construção de Academia ao Ar Livre	

no B. S. Judas Tadeu	
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00	
FR/CA - 0.08.00.110.000	

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos da anulação da dotação orçamentária constante do artigo segundo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 5 de 12

Em 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO

PROCESSO N° 175/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizamos análise técnica da proposta apresentada para os itens nºs 13 e 32 da empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 33.551.382/0001-09, do Pregão Eletrônico 004/2023 e constatou a desconformidade dos produtos pela referida empresa no certame, não atendendo as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I, pois contém açúcar adicionado na sua composição 1,8 g. por 40 g. de produto.

Diante do exposto, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, propondo restituição ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento.

Tanabi, 04 de dezembro de 2023.

Francieli Cristina Moreno Silva

Nutricionista

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI N° 14.133/21.

PROCESSO: 195/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2023.

Referência: Dispensa de Licitação nº 83/2023.

A Prefeitura do município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de estrutura metálica para a cobertura de um pátio na Creche Sergio Batochio, conforme Termo de

Referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitação@tanabi.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 15h00min do dia 14 de dezembro de 2023.

Dúvidas e esclarecimento poderão ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (17) 3272-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

PROCESSO: 195/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de estrutura metálica para a cobertura de um pátio na Creche Sergio Batochio.

Descrição mínima dos serviços:

01 - Confecção de estrutura para pátio de 130m² com no mínimo 14,5kg/m².

02 - COLUMNAS: Colunas verticais instaladas para sustentar a cobertura, feitas de aço metálico resistente.

03 - VIGAS PRINCIPAIS: Vigas horizontais conectando as colunas para fornecer suporte e distribuir o peso da cobertura.

04 - VIGAS SECUNDÁRIAS: Para garantir a estabilidade e distribuição eficiente da carga.

05 - COBERTURA METÁLICA: Telhas Galvanizadas simples com ondulações para formar a cobertura.

06 - CONEXÕES E FIXAÇÕES: Conexões e fixações feitas com soldas e parafusos.

07 - INCLINAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA: Estrutura projetada com inclinação mínima de 5% para permitir escoamento eficiente da água da chuva.

08 - ACABAMENTOS PROTETORES: Aplicação de revestimentos e acabamentos em tinta antiferrugem com acabamento em azul marinho com tinta esmalte fosca em todas as ferragens e pontos de solda.

09 - PONTOS DE FIXAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO: Incluir pontos de fixação adicionais para a instalação de iluminação e ventiladores.



2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 6 de 12

dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A cobertura se faz necessária visto que o pátio se encontra descoberto e, por se tratar de um ambiente infantil, se torna necessária à execução da cobertura para conforto e segurança das crianças e funcionários nos períodos chuvosos e ensolarados.

4. DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS:

6.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a administração, através da Secretaria Municipal de Educação, procedeu à elaboração a realização da pesquisa de preços de mercado.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.04.01.12.365.0005.1003.0000.4.4.90.51.00) -

Ficha 088.

8. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

8.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

8.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos

necessários de habilitação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacao@tanabi.sp.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo no setor de licitações até às 15h00min do dia 14 de dezembro de 2023.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

10.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilidade:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

5. Certidão negativa de débitos federais;

6. Certidão negativa de débitos estaduais;

7. Certidão negativa de débitos municipais;

8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

10. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;

11. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da prestação de serviços, e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

Tanabi, Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

PROCESSO: 195/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2023.

MODELO DE PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor Total.
01	Contratação de empresa especializada para a confecção de estrutura metálica para a cobertura de um pátio na Creche Sergio Batochio, conforme Termo de Referência.	

Na proposta deverá conter:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número da Dispensa: nº: 83/2023.

III) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

IV) Condições de pagamento: Os pagamentos serão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 7 de 12

realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada nota fiscal, mediante aceite pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do fornecedor. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

V) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento);

VI) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, CEP, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2023, DE, DE....., DE 2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2023.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, acordam em estabelecer as seguintes condições, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ----2023, homologado e ratificado em _____ de 2023.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ___, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 45.157.104/0001-42, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro, CEP: 15170-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. XXXXXXXXX, SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX e de outro lado _____, inscrita no CNPJ. sob nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, nº ___, Centro, CEP: _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº. ___, (Bairro), (Cidade), Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de estrutura metálica para a cobertura de um pátio na Creche Sergio Batochio, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ - _____ (_____), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.04.01.12.365.0005.1003.0000.4.4.90.51.00) -

Ficha 088.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante aceite pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do fornecedor. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

3.2. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

3.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

3.4. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.5. Fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONFECÇÃO DA ESTRUTURA:

4.1. O prazo para o inicio dos serviços será após a assinatura do contrato, com a respectiva emissão da ordem de serviços.

4.2. Os serviços deverão ser executados e estar em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de Serviços.

4.3. A confecção da estrutura deverá ser realizada na Creche Sergio Batochio, localizada na Rua Anunciata Costa Beneti, S/N - Jardim Centenário no Município de Tanabi.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade;

b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em sua proposta, de acordo com o termo de referencia estabelecido pela Prefeitura,

c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 8 de 12

pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços do referido objeto, nos termos deste Contrato, termo de referencia e da legislação vigente.

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

f) Fornecer à **Contratante**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

g) Sujeitar-se à fiscalização da prestação dos serviços, reservando-se à **Contratante** o direito de não proceder ao recebimento do objeto, caso estes não estejam de acordo com o termo de referencia;

h) Realizar os serviços com o numero de profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

i) Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos;

j) Submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

k) Manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

l) Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão-de-obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

m) Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

n) Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação.

o) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com

as condições estipuladas neste *contrato*;

c) Emitir termo de aceite de entrega e execução dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

d) Designar, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

e) As despesas referentes aos materiais elétricos utilizados ficarão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, a critério seu, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente *contrato*.

7.2. A atuação de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente *contrato*.

7.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor designado, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

7.3.1. O(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado como responsável geral pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será assinado no prazo de setenta e duas horas, contadas do recebimento da convocação, formulada para esse fim, ao licitante classificado como vencedor.

8.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

9.2.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

9.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

9.2.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

9.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 9 de 12

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

9.4. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) resarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

10.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste

Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

13.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,
____ de ____ de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 83/2023.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de estrutura metálica para a cobertura de um pátio na Creche Sergio Batochio, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 11 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU-PRINCIPAL	2.712.105,91	209.785,87	2.921.891,78
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	2.177.052,64	111.597,44	2.288.650,08
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.925.597,15	310.610,51	3.236.207,66
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	157.276,42	86.536,26	243.812,68
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	5.001.289,30	655.025,34	5.656.314,64
1121.01.0.1.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL	273.429,14	28.128,21	301.557,35
1121.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	31.333,49	2.593,31	33.926,80
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	16.269,51	1.369,45	17.638,96
1122.01.0.1.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	847.869,23	59.670,67	907.539,90
1122.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRINCIPAL	325.785,19	25.036,76	350.821,95
Sub Total		14.468.007,98	1.490.353,82	15.958.361,80
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	27.082.440,81	2.874.808,64	29.957.249,45
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	1.412.041,46	0,00	1.412.041,46
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- SETEMBRO PRINCIPAL	348.127,71	0,00	348.127,71
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.024.462,23	60.567,36	1.085.029,59
Sub Total		29.867.072,21	2.935.376,00	32.802.448,21
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	26.779.219,51	2.557.558,61	29.336.778,12
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	6.116.912,89	199.458,73	6.316.371,62
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	159.615,48	16.741,78	176.357,26
Sub Total		33.055.747,88	2.773.759,12	35.829.507,00
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	6.402,00	1.688,75	8.090,75
1112.53.0.2.00.00	ITBI- MULTAS JUROS	15.644,27	353,10	15.997,37
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	5.151,34	598,12	5.749,46
1121.01.0.2.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	657,60	217,73	875,33
1121.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	232,01	3,21	235,22
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	6,65	0,00	6,65
1122.01.0.2.00.01	TAXAS PREST. SERV.LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS	2.428,28	602,54	3.030,82
1122.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	510,36	32,23	542,59
Sub Total		31.032,51	3.495,68	34.528,19
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	49.975,84	7.526,57	57.502,41
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	21.567,57	3.221,10	24.788,67
1121.01.0.4.00.01	TAXAS LIC.LOC.FUNCIONAMENTO - D. ATIVA - MULTAS E JRS	12.390,07	1.987,88	14.377,95
1121.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D. ATIVA - MULTSAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	36.000,00	36.000,00
1122.01.0.4.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMP. PÚBL. - D. ATIVA - MULTAS E JRS	20.671,27	2.694,69	23.365,96
1122.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D. ATIVA - MULTAS E JRS	3.347,32	500,87	3.848,19
Sub Total		107.952,07	51.931,11	159.883,18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 926

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.00.00.01	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	-5.421.797,17	-574.961,70	-5.996.758,87
9510.00.0.00.00.02	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	-204.892,32	-12.113,47	-217.005,79
9510.00.0.00.00.04	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	-5.355.843,70	-511.511,72	-5.867.355,42
9510.00.0.00.00.05	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	-1.223.382,61	-39.891,75	-1.263.274,36
9510.00.0.00.00.06	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI MUNICÍPIOS	-31.923,12	-3.348,35	-35.271,47
Sub Total		-12.237.838,92	-1.141.826,99	-13.379.665,91
Total		65.291.973,73	6.113.088,74	71.405.062,47

TANABI, 30 de novembro de 2023

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA
CONTADOR - CRC: 1SP277575/O-5/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES
TESOUREIRO

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: ff9a-e306-fb26-510e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 926, ano V, veiculado em 11 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 11/12/2023 às 18:13:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ff9a-e306-fb26-510e>